

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO CONAREDD+ Nº 13, de 09 de NOVEMBRO de 2023

Cria o Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios.

A Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 11.548, de 05 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios, com o objetivo geral de assessorar a CONAREDD+ quanto à alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal, assim como eventuais prioridades para a distribuição de recursos financeiros para apoiar atividades de grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios será responsável pela elaboração e implementação do seu plano de trabalho, que incluirá as seguintes atividades:

I. avaliar instrumentos relacionados a REDD+ em implementação, incluindo as iniciativas estaduais e projetos de carbono florestal para o mercado voluntário de carbono, e proposição de medidas para sua eventual harmonização, compatibilização e contabilização, no contexto dos relatos referentes a REDD+ estabelecidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II. discutir critérios de alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e projetos de iniciativa privada de carbono florestal aderentes à ENREDD+;

III. avaliar eventual priorização do uso de recursos captados para apoiar atividades realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados, agricultores familiares e/ou grupos sociais vulneráveis;

IV. considerar critério de valor mínimo da tonelada de carbono gerada a partir da alocação de reduções de emissões; e

V. prospectar oportunidades e proposição de mecanismos para o financiamento para REDD+ nos biomas brasileiros.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios será coordenado pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e será composto pelos seguintes membros:

I. um representante do Ministério das Relações Exteriores;

II. um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III. um representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

- IV. um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
  - V. um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
  - VI. um representante do Serviço Florestal Brasileiro;
  - VII. dois representantes de governos estaduais, indicados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;
  - VIII. dois representantes de organizações da sociedade civil, indicados pelo Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;
  - IX. um representante de povos indígenas, indicado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil;
  - X. um representante indicado pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável;
  - XI. um representante de povos e comunidades tradicionais, indicado pelo Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais;
  - XII. um representante de comunidades extrativistas, indicado pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas;
  - XIII. um representante de populações quilombolas, indicado pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos;
  - XIV. um representante de agricultores familiares, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
  - XV. um representante de instituições financeiras, indicado pela Federação Brasileira de Bancos; e
  - XVI. um representante de instituição de ensino superior ou de pesquisa com excelência técnica e acadêmica na área de financiamento para REDD+ ou temas afins indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.
- Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios terá prazo de vigência de dois anos, prorrogável por igual período.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Rodolfo de Lima, Secretário(a)**, em 10/04/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1606437** e o código CRC **603568AA**.

**ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**

Presidente da CONAREDD+

---

**Referência:** Processo nº 02000.002103/2024-15

SEI nº 1606437